Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1498
Em 19 / 10 / 09
Servidor - Matrícula 337

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 77 /2009

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.436, DE 23 DE ABRIL DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE CONTROLE E PROTEÇÃO DE POPULAÇÕES ANIMAIS, BEM COMO SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 31, da Lei Municipal Nº 1.436/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32º.....
I – multa de R$ 17,00 quando o animal for encontrado transitando acompanhado de pessoa menor de 16 (dezesseis) anos de idade;
II - multa de R$ 17,00 quando o animal for encontrado transitando, em vias e logradouros públicos, sem coleira com plaqueta oficial de identificação;
III – multa de R$ 33,00 quando o cão de médio ou grande porte ou ainda agressivo, for encontrado transitando em vias e logradouros públicos, sem alça de guia, coleira de segurança ou enforcador e focinheira capaz de impedir a mordedura;
IV – multa de R$ 33,00 quando o animal for encontrado transitando em vias e logradouros públicos sem o registro ou renovação no Cadastro Municipal de Animais Domésticos;
V – multa de R$ 50,00 quando o animal de pequeno e médio porte for encontrado transitando livremente, desacompanhado, em vias e logradouros públicos;
VI – multa de R$ 83,00 quando o animal de grande porte, com mais de 02 (dois) anos de idade, for encontrado transitando livremente, desacompanhado, em vias e logradouros públicos;
VII – multa de R$ 50,00 quando o animal de grande porte, com pelo menos de 02 anos de idade, for encontrado transitando livremente, desacompanhado, em vias e logradouros públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 13 de outubro de 2009.

WANZETE KRÜGER
Prefeito